



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

19/12/11

LEI N.º 449, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Newton Assis Furtas Oliveira  
Secretário de Planejamento  
Decreto n.º 112/2010

*“Autoriza a doação de imóveis comerciais do LOTEAMENTO JARDIM LIBERDADE II e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS com fundamento na Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força da presente Lei, autorizado a efetuar a doação de 10(dez) lotes comerciais, localizados no “**LOTEAMENTO JARDIM LIBERDADE II**”, situado no perímetro urbano do Município de São Simão, com a finalidade de implementação de empresas.

**Art. 2º**. Os imóveis a serem doados são de propriedade do Município de São Simão – GO, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão – GO, na Folha 46, Livro 2-Y, sob a Matrícula nº 4374, em 09 de setembro de 2011.

**Art. 3º** As referidas doações deverão atender os critérios do *Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico-Social do Município de São Simão – PID*, estabelecidos na Lei Municipal nº 177/2006.

**Art. 4º**. As doações deverão atender, ainda, os seguintes requisitos:

**I** – o Donatário se compromete a iniciar a construção/instalação no prazo de 12(doze) meses; e estar com a empresa totalmente construída e instalada no prazo de 36(trinta e seis) meses;

**II** – não sendo obedecidos os prazos fixados nesta Lei, o imóvel reverterá para o patrimônio da Municipalidade, sem direito o Donatário, a indenização pelas benfeitorias ali instaladas;

**III** – cumpridas as exigências será lavrada escritura pública de doação, na qual constará uma cláusula vedando a alienação do imóvel pelo prazo de 20(vinte) anos.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anuir, discricionariamente, que o imóvel doado possa ser ofertado em garantia real(hipoteca) junto à instituição financeira no objetivo de garantir financiamentos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

ou empréstimos, para investimentos no respectivo empreendimento, estando este construído e instalado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze(19/12/2011).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito